CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019 - PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, com sede na Praça Agostinho Varão, nº 57, Centro, em Antônio Almeida – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04, residente nesta cidade, e a empresa **LAR PARATY LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 02.131.413/0001-30, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290 – Bairro: Centro – CEP: 64.800-000, na Cidade de Floriano – PI, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal, o *Sr. Djalma Soares Lima RG: 288.445 – SSP/PI CPF: 130.361.493-68*, adiante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente instrumento de contrato devidamente fundamentado na Dispensa de Licitação Nº 007/2019, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e com as cláusulas e condições a seguir:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, resultante da Dispensa nº 007/2019, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto, Aquisição parcelado de Material Esportivo, para atendimento aos Programas Socio-educacionais e Esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, bem como pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social do Município de Antônio Almeida – PI, conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS
2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.
2.1.1. Proposta do Contratado;
2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
3.1. O valor dos serviços será o constante da proposta, para cada item indicado, totalizado, pela Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor responsável, e estimado para o período em R$ 17.225,00 (dezessete mil e duzentos e vinte e cinco reais), e compreende material, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes FPM/ICMS/ISS/FEP/RH/COMLEMENTO EDUCAÇÃO/QSE/FUNDEB 40%/IGD/CRIANÇA FELIZ/SCFV E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS om suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	*PROJ. ATIVIDADE*	*NAT. DESPESA*
02.00	*2003*	*33.90.30.00*
03.00	*2013*	*33.90.30.00*
04.00	*2017*	*33.90.30.00*
05.00	*2026*	*33.90.30.00*

13.00	*2055*	*33.90.30.00*

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

Objeto do Contrato;

Nº das Ordens de Fornecimento;

1ª Via das Ordens enumeradas.

O pagamento será realizado pelos itens fornecidos, constante das ordens de fornecimento, sempre que for apurada pelo Setor Financeiro da PMAA e conferida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

Interromper o fornecimento por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

A constatação pela CONTRATANTE de que os itens objetos da Dispensa não serão cumpridos no prazo e forma previstos.

Atraso injustificado e/ou reclamações por parte dos usuários, concedido o direito à defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos itens, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, devolver a PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades previstas por itens, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente avença.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Antônio Almeida - PI, 08 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

_____
LAR PARATY LTDA – EPP
CNPJ : 02.131.413/0001-30

TESTEMUNHAS

1)_____ CPF Nº. _____

2) Ellany Oliveira Neves CPF Nº. 045.448.493-30